



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO UCI Nº 006/2023 C2 - CAMAP

Processo: Nº 9/2023-002

Modalidade: Pregão Eletrônico

Contrato: Nº 20239013

Data: 12 de abril de 2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DELIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DACÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PA.

RELATÓRIO

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aurora do Pará solicitou, com consequente autorização do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Rivanaldo Araújo, a abertura de Processo Licitatório para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DACÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PA.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III, em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

Em vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então se manifestou positivamente pela adequação orçamentária.

Em face da autorização e autuação do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos na data de 30 de janeiro de 2023, já constando Parecer da Procuradoria-Geral deste município, conclusos ao Controle Interno da Câmara Municipal de Aurora do Pará, Estado do Pará, para **PARECER**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Procurador-Geral, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no Art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
(...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifo nosso)

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Presidente desta Casa de Leis.

EXAME

Vislumbrado o prefácio, declaro para os devidos fins, nos termos da Carta Magna/88, que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

analisei integralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20239013**, em um valor total de R\$ 65.907,25 (sessenta e cinco mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos)., referente à Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização e material de expediente para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA**, pelo período de **12 de abril de 2023 à 31 de Dezembro de 2023**, sendo a contratada M.J. DE AGUIAR MELO, inscrito no **CNPJ Nº. 10.600.471/0001-94**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declaro, ainda, que o referido

Contrato se encontra:

- a) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que se refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal.

PARECER

Face ao exposto, considero a **REGULARIDADE** do Contrato, respaldado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que visa à aquisição de combustível e Lubrificantes Automotivos para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA**.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Contrato, não se vislumbra óbice ao seguimento do feito.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Câmara Municipal de Aurora do Pará - PA, 12 de abril de 2023.

JOSÉ VALMAR DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO - UCI
Portaria nº 003/2023 - CAMAP